



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



PREÂMBULO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA - LEI 14.133/2021

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 08/2026

PROCESSO N. 043/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela **Portaria Municipal**, torna público a realização da Dispensa de nº. 08/2026 que tem como objeto a **Aquisição de instrumentos musicais diversos, incluindo violões, teclados, baterias, caixas de som, microfones e demais equipamentos correlatos, destinados ao atendimento de projetos de formação cultural, oficinas de música, ações de educação artística e manutenção das atividades desenvolvidas por agentes, grupos, coletivos e espaços culturais do Município de Campo Azul/MG, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 1 de Fomento à Cultura – PNAB**, tendo como forma de julgamento menor preço por item, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, objetivando obter propostas adicionais e a Melhor Proposta, observadas as condições discriminadas a seguir:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Arlan Pereira da Cruz, Agente de Contratação oficial, procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Campo Azul, através do endereço eletrônico <https://www.campoazul.mg.gov.br> na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Campo Azul, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://www.campoazul.mg.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos;

ANEXO I - Termo de Referência.

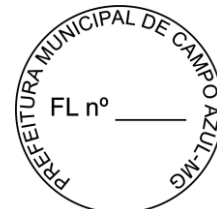
ANEXO II - Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



1-OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais diversos, incluindo violões, teclados, baterias, caixas de som, microfones e demais equipamentos correlatos, destinados ao atendimento de projetos de formação cultural, oficinas de música, ações de educação artística e manutenção das atividades desenvolvidas por agentes, grupos, coletivos e espaços culturais do Município de Campo Azul/MG, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 1 de Fomento à Cultura – PNAB.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas com a dotação orçamentária será o seguinte: **Ficha: 536 8.1.2.13.122.2.3044.44905200 Fonte de Recursos Equipamentos Diversos P/Administração Serviços Culturais Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022**

3 ESPECIFICAÇÃO DE VALOR ESTIMADO

3.1 Valor total estimado total para a aquisição é **R\$ 32.099,63** (trinta e dois mil noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

4. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026**, sendo que as Propostas de Preços deverão ser encaminhadas para o Endereço Eletrônico.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 23 DE JULHO DE 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 23:59HORAS DE 22 DE JULHO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > > esclarecimentos ou pelo e-mail: licitacao@campoazul.mg.gov.br.

Horário de funcionamento: 07h00min. às 12h e de 13h00min às 16h00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

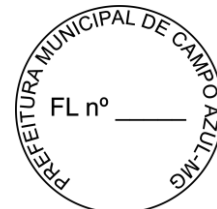
5.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Portal da Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



5.1.1. O procedimento será divulgado no portal Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema da plataforma, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.1.3. PARA OS ITENS OBJETO DA PRESENTE DISPENSA A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO IV, C/C O ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

5.1.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

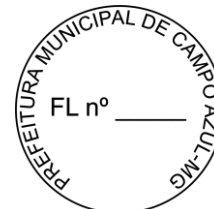
5.3. O ingresso do fornecedor na dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.5.1. O fornecedor/prestador de serviços NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.5.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local da prestação dos serviços ou qualquer outro motivo.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

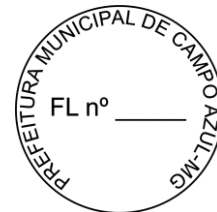
5.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



6.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após o encerramento do julgamento das propostas, o agente de contratação abrirá o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.

b) Em se tratando de Microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1 (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

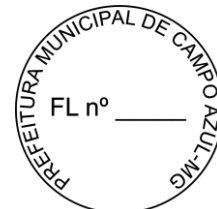
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21.

7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

7.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, descrevendo marca e modelo do produto.

7.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

7.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

8.DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, conforme este Edital de Contratação Direta. 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

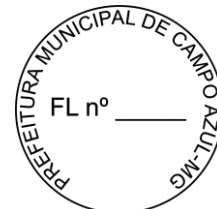
10. SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

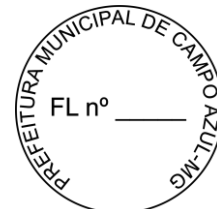
10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento 126 Lei de Licitações e Contratos Administrativos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.1 As impugnações devem ser protocoladas na Divisão de Protocolo da PREFEITURA, no endereço mencionado no preâmbulo, dirigidas ao subscritor ou encaminhadas via fax e e-mail.

11.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta;

11.1.3 Os esclarecimentos sobre este Edital e seus respectivos Anexos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações através do e-mail: licitacao@campoazul.mg.gov.br.

11.2 Poderá esta Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, revogar o presente Edital. No todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado.

11.3 A Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, poderá anular o presente Edital em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.4 A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

11.5 Após a fase de classificação da Proposta, não cabe desistência da mesma de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal Campo Azul-MG salvo por motivo justo decorrente.

11.6 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

11.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo; de Referência.

11.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia da publicação e inclui o dia do vencimento do prazo, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, Exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Campo Azul-MG, 06 de julho de 2026.

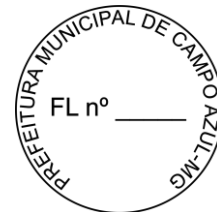
ARNALDO ALVES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Campo Azul/MG

CAMPO AZUL

21 - 12 - 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 01.612.551/0001-79



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais diversos, incluindo violões, teclados, baterias, caixas de som, microfones e demais equipamentos correlatos, destinados ao atendimento de projetos de formação cultural, oficinas de música, ações de educação artística e manutenção das atividades desenvolvidas por agentes, grupos, coletivos e espaços culturais do Município de Campo Azul/MG, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 1 de Fomento à Cultura – PNAB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
0001	BAQUETA PARA BUMBO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM CABEÇA REVESTIDA EM FELTRO, FORNECIMENTO POR UNIDADE.	UND	4,00
0002	BAQUETA PARA SURDO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, FORNECIMENTO POR UNIDADE.	UND	3,00
0003	BAQUETA PARA TAROL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, FORNECIMENTO EM PAR.	PAR	3,00
0004	INSTRUMENTO MUSICAL DE CORDAS, TIPO VIOLA CAIPIRA, 10 CORDAS, TAMPO EM MADEIRA, BRAÇO COM TENSOR REGULÁVEL, ACOMPANHA CAPA PARA TRANSPORTE.	UND	2,00
0005	INSTRUMENTO MUSICAL DE CORDAS, TIPO VIOLÃO CLÁSSICO, 6 CORDAS DE NYLON, TAMANHO MÍNIMO DE 36 POLEGADAS, TAMPO EM MADEIRA, BRAÇO COM TENSOR REGULÁVEL, ACOMPANHA CAPA PARA TRANSPORTE.	UND	12,00
0006	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO BUMBO, CASCO EM INOX, PELE SINTÉTICA, ARO CROMADO, SISTEMA DE AFINAÇÃO REGULÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 22 POLEGADAS X 30 CM.	UND	2,00
0007	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO PANDEIRO, ARO EM MADEIRA, PELE SINTÉTICA E PLATINELAS METÁLICAS.	UND	5,00
0008	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO PRATO PARA FANFARRA, CONFECCIONADO EM LATÃO, DIÂMETRO DE 13 POLEGADAS, COM CORREIAS PARA EMPUNHADURA, FORNECIMENTO EM PAR.	PAR	4,00
0009	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO SURDO, CASCO EM ALUMÍNIO, PELE SINTÉTICA, ARO CROMADO, SISTEMA DE AFINAÇÃO REGULÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 16 POLEGADAS.	UND	4,00
0010	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO TAROL, CASCO EM ALUMÍNIO, PELE SINTÉTICA, ARO CROMADO, SISTEMA DE AFINAÇÃO REGULÁVEL, ESTEIRA	UND	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



	METÁLICA, TAMANHO APROXIMADO DE 14 POLEGADAS X 6 POLEGADAS.		
0011	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO TRIÂNGULO, CONFECCIONADO EM AÇO CROMADO, ACOMPANHA HASTE BATEDORA.	UND	5,00
0012	INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO BERIMBAU, COMPOSTO POR VERGA DE MADEIRA, ARAME DE AÇO, CABAÇA, BAQUETA, DOBRÃO E CAXIXI.	UND	5,00
0013	TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DE BUMBO, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM E SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL.	UND	2,00
0014	TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DE SURDO, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM E SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL.	UND	4,00
0015	TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DE TAROL, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM E SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL.	UND	4,00
0016	TECLADO MUSICAL DIGITAL, MÍNIMO DE 61 TECLAS, COM TIMBRES E RITMOS INTEGRADOS, ALTO-FALANTES EMBUTIDOS, ACOMPANHA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO.	UND	1,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue: Art. 75, II, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois mil e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

[...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

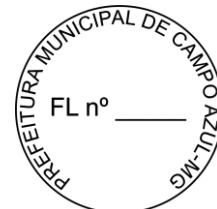
1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente aquisição visa fortalecer as políticas públicas de promoção e incentivo à cultura no Município de Campo Azul/MG, ampliando o acesso da população às atividades de formação artística e musical.

Os instrumentos musicais serão utilizados em oficinas culturais, projetos de iniciação musical, ações educativas, apresentações artísticas e demais atividades promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, contribuindo para a valorização da cultura local, inclusão social, desenvolvimento de talentos e fortalecimento dos espaços culturais existentes no município.

A contratação está alinhada aos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 1, de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que prevê o financiamento de ações voltadas ao fortalecimento das atividades culturais, à democratização do acesso à cultura e à estruturação de espaços e agentes culturais.

A aquisição dos instrumentos possibilitará melhores condições para execução das atividades culturais, garantindo maior qualidade das oficinas, ampliação do público atendido e fortalecimento das ações culturais permanentes do município.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

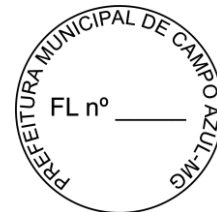
- a) Ato constitutivo. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente Registrado ou Inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) (Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/21.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

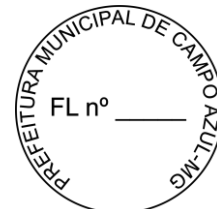
*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



4.1. Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Compra. Município de Campo de Azul-Estado de Minas Gerais.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail (correio eletrônico), devendo ela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega.

O objeto deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **no almoxarifado, localizado na Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000**, respectivamente, juntamente com a Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

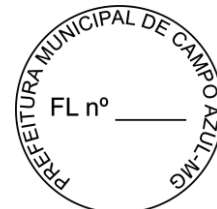
6.1.1. Atender a execução do contrato no fornecimento de forma parcelada, conforme solicitação do município mediante Ordem de Fornecimento (OF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.3.7. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.3.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.3.9. Quando no ato da entrega for observado que o produto/serviço entregue não condiz com a proposta apresentada, a mesma será recusada.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

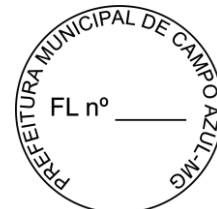
8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8.7. A fiscalização a ser empreendida para garantir a integral e correta execução do estabelecido no Contrato ficará a cargo do Servidor: Leomar lemos Costa, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

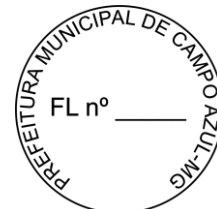
9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

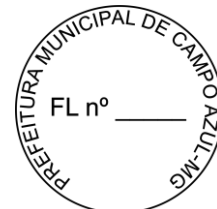
9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REEQUILÍBRIO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 60 dias após a abertura da Proposta.

10.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

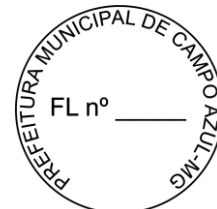
12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

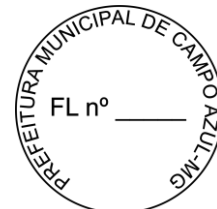
c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12.2.2 NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

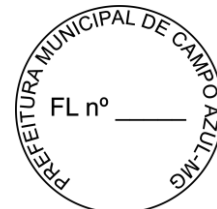
12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Campo Azul -MG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Campo Azul – MG poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Campo Azul/MG, 06 de julho de 2026.

Leomar Lemos Costa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

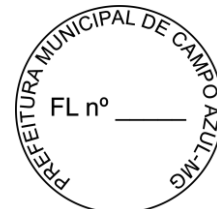
End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº

PROCESSO 043/2026 - DISPENSA 08/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15, (qualificar)..... – Centro – a seguir denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa, representando o artista Doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 75 Inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados ao **Processo 43/2026 - Dispensa 08/2026**, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a aquisição de instrumentos musicais diversos, incluindo violões, teclados, baterias, caixas de som, microfones e demais equipamentos correlatos, destinados ao atendimento de projetos de formação cultural, oficinas de música, ações de educação artística e manutenção das atividades desenvolvidas por agentes, grupos, coletivos e espaços culturais do Município de Campo Azul/MG, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 1 de Fomento à Cultura – PNAB.

TEM	DESCRIÇÃO	JND	QTDE
0001	BAQUETA PARA BUMBO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, COM CABEÇA REVESTIDA EM FORNECIMENTO POR UNIDADE.	JND	4,00
0002	BAQUETA PARA SURDO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, FORNECIMENTO POR	JND	3,00
0003	BAQUETA PARA TAROL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, FORNECIMENTO EM PAR.	PAR	3,00
0004	INSTRUMENTO MUSICAL DE CORDAS, TIPO VIOLA CAIPIRA, 10 CORDAS, TAMPO EM BRAÇO COM TENSOR REGULÁVEL, ACOMPANHA CAPA PARA TRANSPORTE.	JND	3,00
0005	INSTRUMENTO MUSICAL DE CORDAS, TIPO VIOLÃO CLÁSSICO, 6 CORDAS DE NYLON, MÍNIMO DE 36 POLEGADAS, TAMPO EM MADEIRA, BRAÇO COM TENSOR REGULÁVEL, ACOMPANHA CAPA PARA TRANSPORTE.	JND	12,00
0006	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO BUMBO, CASCO EM INOX, PELE ARO CROMADO, SISTEMA DE AFINAÇÃO REGULÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 22 S X 30 CM.	JND	2,00
0007	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO PANDEIRO, ARO EM MADEIRA, PELE E PLATINELAS METÁLICAS.	JND	5,00
0008	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO PRATO PARA FANFARRA, CONFECCIONADO EM LATÃO, DIÂMETRO DE 13 POLEGADAS, COM CORREIAS PARA EMPUNHADURA, ACOMPANHA EM PAR.	PAR	4,00
0009	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO SURDO, CASCO EM ALUMÍNIO, PELE ARO CROMADO, SISTEMA DE AFINAÇÃO REGULÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 16 S.	JND	4,00
0010	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO TAROL, CASCO EM ALUMÍNIO, PELE ARO CROMADO, SISTEMA DE AFINAÇÃO REGULÁVEL, ESTEIRA METÁLICA, TAMANHO APROXIMADO DE 14 POLEGADAS X 6 POLEGADAS.	JND	5,00
0011	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO TRIÂNGULO, CONFECCIONADO EM AÇO ACOMPANHA HASTE BATEDORA.	JND	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



0012	INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO BERIMBAU, COMPOSTO POR VERGA DE MADEIRA, AÇO, CABAÇA, BAQUETA, DOBRÃO E CAXIXI.	JND	5,00
0013	TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DE BUMBO, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, COM M E SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL.	JND	2,00
0014	TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DE SURDO, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, COM M E SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL.	JND	4,00
0015	TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DE TAROL, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, COM M E SISTEMA DE FIXAÇÃO COMPATÍVEL.	JND	4,00
0016	TECLADO MUSICAL DIGITAL, MÍNIMO DE 61 TECLAS, COM TIMBRES E RITMOS DS, ALTO-FALANTES EMBUTIDOS, ACOMPANHA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E ACESSÓRIOS IOS AO FUNCIONAMENTO.	JND	1,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Os serviços deverão ser realizados nos locais a serem definidos pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em R\$ 000,00 (c reais), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato. Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **Ficha: 536 8.1.2.13.122.2.3044.44905200 Fonte de Recursos Equipamentos Diversos P/Administração Serviços Culturais Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022**

CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar

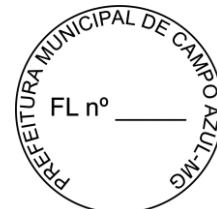
End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000
www.campoazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada. Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 98, da Lei nº. 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral. Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei nº. 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Campo Azul - MG.....dede 2.026.

Arnaldo Alves Oliveira

Prefeito Municipal

Contratante

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

CAMPO AZUL

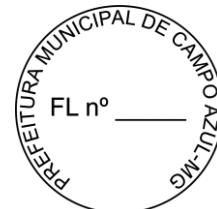
21 - 12 - 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO 043/2026 - DISPENSA 08/2026

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais diversos, incluindo violões, teclados, baterias, caixas de som, microfones e demais equipamentos correlatos, destinados ao atendimento de projetos de formação cultural, oficinas de música, ações de educação artística e manutenção das atividades desenvolvidas por agentes, grupos, coletivos e espaços culturais do Município de Campo Azul/MG, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 1 de Fomento à Cultura – PNAB.

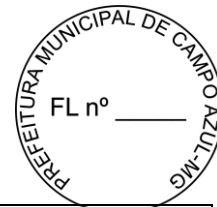
TEM	DESCRIÇÃO	JND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
0001	BAQUETA PARA BUMBO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, CA REVESTIDA EM FELTRO, FORNECIMENTO POR UNIDADE.	JND	4,00	R\$
0002	BAQUETA PARA SURDO, CONFECCIONADA EM MADEIRA, FORNECIMENTO POR UNIDADE.	JND	3,00	R\$
0003	BAQUETA PARA TAROL, CONFECCIONADA EM MADEIRA, FORNECIMENTO EM PAR.	PAR	3,00	R\$
0004	INSTRUMENTO MUSICAL DE CORDAS, TIPO VIOLA CAIPIRA, MADEIRA, TAMPO EM MADEIRA, BRAÇO COM TENSOR REGULÁVEL, COM CAPA PARA TRANSPORTE.	JND	9,00	R\$
0005	INSTRUMENTO MUSICAL DE CORDAS, TIPO VIOLÃO 6 CORDAS DE NYLON, TAMANHO MÍNIMO DE 36 POLEGADAS, MADEIRA, BRAÇO COM TENSOR REGULÁVEL, ACOMPANHA CAPA PARA TRANSPORTE.	JND	12,00	R\$
0006	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO BUMBO, MADEIRA, INOX, PELE SINTÉTICA, ARO CROMADO, SISTEMA DE AFINAÇÃO, TAMANHO APROXIMADO DE 22 POLEGADAS X 30 CM.	JND	2,00	R\$
0007	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO PANDEIRO, MADEIRA, PELE SINTÉTICA E PLATINELAS METÁLICAS.	JND	5,00	R\$
0008	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO PRATO INFARRA, CONFECCIONADO EM LATÃO, DIÂMETRO DE 13 CM, COM CORREIAS PARA EMPUNHADURA, FORNECIMENTO EM PAR.	PAR	4,00	R\$
0009	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO SURDO, EM ALUMÍNIO, PELE SINTÉTICA, ARO CROMADO, SISTEMA DE AFINAÇÃO REGULÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 16 POLEGADAS.	JND	4,00	R\$
0010	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO TAROL, EM ALUMÍNIO, PELE SINTÉTICA, ARO CROMADO, SISTEMA DE AFINAÇÃO REGULÁVEL, ESTEIRA METÁLICA, TAMANHO APROXIMADO DE 14 CM X 6 POLEGADAS.	JND	5,00	R\$
0011	INSTRUMENTO MUSICAL DE PERCUSSÃO, TIPO TRIÂNGULO, EM AÇO CROMADO, ACOMPANHA HASTE BATEDORA.	JND	5,00	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



0012	INSTRUMENTO MUSICAL, TIPO BERIMBAU, COMPOSTO POR MADEIRA, ARAME DE AÇO, CABAÇA, BAQUETA, DOBRÃO E	JND	5,00	R\$
0013	TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DE BUMBO, ONADO EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM E SISTEMA DE FIXAÇÃO EL.	JND	2,00	R\$
0014	TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DE SURDO, ONADO EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM E SISTEMA DE FIXAÇÃO EL.	JND	4,00	R\$
0015	TALABARTE PARA SUSTENTAÇÃO DE TAROL, ONADO EM ALUMÍNIO, COM REGULAGEM E SISTEMA DE FIXAÇÃO EL.	JND	4,00	R\$
0016	TECLADO MUSICAL DIGITAL, MÍNIMO DE 61 TECLAS, COM E RITMOS INTEGRADOS, ALTO-FALANTES EMBUTIDOS, HA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO MENTO.	JND	1,00	R\$

Valor global R\$:

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social _____

CNPJ _____

Endereço _____

E-mail _____

Telefone / Fax _____

Assinatura

Campo Azul/MG, ____ de ____ de 2026.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

CAMPO AZUL

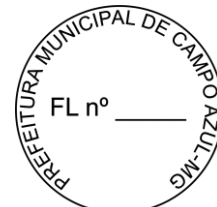
21 - 12 - 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE -EPP

PROCESSO 043/2026 - DISPENSA 08/2026

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais diversos, incluindo violões, teclados, baterias, caixas de som, microfones e demais equipamentos correlatos, destinados ao atendimento de projetos de formação cultural, oficinas de música, ações de educação artística e manutenção das atividades desenvolvidas por agentes, grupos, coletivos e espaços culturais do Município de Campo Azul/MG, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 1 de Fomento à Cultura – PNAB.

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, **DECLARA** para todos os fins de direito, especificamente para participação na licitação sob modalidade **DISPENSA n.º 08/2026**, que estou(amos) sob o regime de Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

CAMPO AZUL

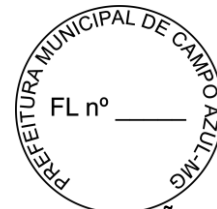
21 - 12 - 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79



DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº _____ do município de Campo Azul/MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação na Dispensa nº 08/2026).
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

...../UF, de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

CAMPO AZUL

21 - 12 - 1995